



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.419, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o débito referente a restituição de 50% (cinquenta por cento) do retorno de ICMS à Empresa **Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda.**, autorizado Lei Municipal n.º 6.381/2011, de 14 de dezembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Repasse financeiro de que trata a Lei Municipal n.º 6.381/2011, de 14 de dezembro de 2011, referente ao retorno de 50% do ICMS, gerado a contar de novembro de 2017 até janeiro de 2019, será adimplido pela Municipalidade em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em dezembro de 2019.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de novembro de 2019.


Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airolti

Secretária da Administração e Finanças